



PROCESSO Nº : 10452-3/2011
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
INTERESSADO : DENIO PEIXOTO RIBEIRO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

EMENTA:

Representação interna. Prefeitura Municipal de Planalto da Serra. Manifestação pelo agrupamento das multas por meio de Acórdão e, após, envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para execução judicial.

PARECER Nº 1116/2012

01. Trata-se de autos de **Representação Interna** para apurar o não envio dentro do prazo regimental, das informações do Sistema Geo Obras, por parte da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, responsabilidade do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro.

02. Conforme julgamento singular de fls. 41 foi aplicada multa de 06 UPFs/MT ao gestor, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Geo-Obras, relativo ao 3º Quadrimestre/2010, dentro do prazo estabelecido pela Resolução nº 06/2008.

03. No entanto, o gestor não recolheu a multa devida nestes autos, nem tampouco outras multas constantes em outros autos, todas inferiores a 15 UPFs/MT,



razão pela qual, atendendo dispositivo regimental, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções propôs o agrupamento das multas aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, cuja soma totaliza o valor de 97 UPFs/MT, conforme discriminação abaixo:

PROCESSO Nº	VALOR DA MULTA (UPFs/MT)
104523/2011	6
245224/2010	6
229725/2010	10
189812/2010	10
161578/2010	10
149209/2010	5
104400/2010	10
101125/2010	10
98043/2010	10
93505/2010	10
77623/2010	10
TOTAL	97

04. Desta forma, para que seja efetivado o agrupamento das multas, anteriormente individualizada, é necessário que seja **referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 2º do art. 293, o qual dispõe que “*O agrupamento disposto no § 1º implica na juntada de todos os processos envolvidos ao processo mais recente, onde será concentrada a totalidade das multas, através de acórdão.*” (g.n)

05. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**



a) pelo **agrupamento das multas** aplicadas ao Sr. Denio Peixoto Ribeiro, conforme relacionadas acima, por meio de Acórdão;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido, no caso, 97 UPFs/MT.**

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 11 de abril de 2012.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas